



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

TAC-GDJC - 12025

Código de validação: AB14B15AFF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o teor da Sindicância instaurada em face do magistrado José Francisco de Souza Fernandes, à época titular da 1ª Vara da Comarca de Porto Franco/MA, autuada a partir da Portaria-CGJ nº 2068, de 18/06/2025, destinada a apurar, entre 21/08/2020 e 27/05/2025, indícios de: a) deficiências na gestão processual da unidade; b) omissão no dever de fiscalização dos serviços judiciários; c) recusa sistemática de atendimento a advogados (inclusive por videoconferência), ainda que em regime especial de trabalho; d) bem como achados relativos à condução de feitos criminais (expedição de guias de execução penal, prescrição e caso de cumprimento de pena supostamente além do fixado), apurações oriundas de correição extraordinária realizada de 25/03/2025 a 04/04/2025, com relatório técnico RELAT-GDJC-49/2025; e considerando as informações e dados apresentados pelo sindicato, inclusive sua disposição para solução consensual, conforme síntese constante do Relatório juntado aos autos;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, violações aos deveres funcionais estabelecidos no art. 35, II, III, IV e VII¹ da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e nos arts. 1º e 22 do Código de Ética da Magistratura² previstos na legislação aplicável (LOMAN e Código de Ética da Magistratura), notadamente no que concerne à urbanidade, à gestão e fiscalização da unidade, à razoável duração do processo e respeito a prerrogativas profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 135/2011 e no Provimento CNJ nº 162/2024, que admitem Termo de Ajustamento de Conduta como medida adequada para prevenir e corrigir irregularidades de menor gravidade, quando o ajuste for suficiente, proporcional e monitorável;

CONSIDERANDO a situação funcional atual do magistrado (promoção por antiguidade à entrância final, com exercício na Vara da Infância e Juventude de Imperatriz/MA, em 03/06/2025) e o regime especial de trabalho concedido para assistência a



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

filho menor com TEA, nos termos da Resolução GP nº 91/2020 e da Portaria GP nº 963/2020 (cujo cumprimento deverá compatibilizar-se com as obrigações deste TAC);

ACORDAM na celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vinculada às seguintes disposições:

i) Correção de conduta (art. 3º, III, do Prov. 162/2024 CNJ);

ii) Frequência a cursos oficiais de capacitação e aperfeiçoamento (art. 3º, V, do Prov. 162/2024 CNJ);

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC (art. 8º, §1º, III, do Prov. 162/2024 CNJ):

1. Atendimento a advogados e ao público

Comprometer-se a garantir o atendimento virtual satisfatório aos advogados e partes, instituindo, em 15 (quinze) dias, agenda semanal com disponibilidade para, no mínimo, 5 (cinco) horas de atendimento, em observância aos regramentos que disciplinam o regime especial de trabalho³, com horários previamente divulgados, destinados exclusivamente ao atendimento presencial e/ou por videoconferência, de advogados e partes interessadas.

Registrar formalmente esses atendimentos, mantendo planilha/relatório mensal com data, meio (presencial/virtual) e duração de cada atendimento, juntando relatório consolidado trimestral à CGJ.

2. Fiscalização dos serviços e atos ordinatórios

Comprometer-se a realizar periodicamente (mensal ou bimestralmente) a revisão dos atos ordinatórios praticados pelos servidores sob sua supervisão direta, mediante amostragem documental, evitando que atos judiciais próprios sejam delegados sem o devido respaldo legal.

Para tanto, deverá o magistrado estabelecer rotinas internas claras quanto



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

aos fluxos cartorários, com base no Provimento-CGJ n. 22/2018⁴, definindo quais atos ordinatórios podem ser praticados por servidores, explicitando aqueles que dependem exclusivamente de autorização judicial prévia.

O magistrado realizará a amostragem periódica mínima de 30 processos para verificação de conformidade de atos ordinatórios, com relatório sintético.

3. Gestão processual e produtividade

Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, plano de ação com metas mensais de julgamento e baixa, conforme diretrizes desta Corregedoria⁵, a ser avaliado pela Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ, adequando-o ao contexto da unidade em que atualmente se encontra o magistrado (Vara da Infância e Juventude de Imperatriz/MA), assegurando:

i) a tramitação prioritária dos processos de adoção, nos termos do art. 63, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024⁶;

ii) a reavaliação da situação da criança/adolescente em acolhimento institucional, a cada 3 (três) meses, nos termos do art. 19, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente⁷, observando o roteiro estabelecido no Provimento n. 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a realização dessas reavaliações;

iii) apreciação dos pedidos de medida de proteção e autos de apreensão em flagrante preferencialmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da oitiva do Ministério Público;

iv) julgamento dos processos de destituição e suspensão do poder familiar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta, nos termos do art. 163, do ECA⁸;

v) julgamento dos processos de adoção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada,



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

conforme disposição do art. 47, §10º, do ECA⁹;

vi) maior celeridade aos processos de apuração de ato infracional, conforme Prêmio CNJ de Qualidade, atentando-se ao prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do procedimento, nos termos do artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente,¹⁰ quando o adolescente estiver internado provisoriamente.

4. Capacitações obrigatórias e Formação Continuada

Compromisso em participar, no prazo de até um ano, de curso específico sobre gestão judiciária, preferencialmente promovido pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM) ou CNJ, objetivando a melhoria da gestão processual e administrativa.

Comprometer-se a apresentar à Corregedoria, ao final desse período, um relatório demonstrativo das ações adotadas e melhorias alcançadas após a capacitação.

5. Compatibilização com o regime especial de trabalho

O cumprimento das obrigações deste TAC não dispensa o magistrado de observar as condições e contrapartidas previstas na Resolução GP 91/2020¹¹ e Portaria GP 963/2020¹². Eventual descumprimento grave ou reiterado poderá ensejar revisão da concessão, mediante comunicação à Presidência, sem prejuízo das medidas correcionais cabíveis.

DO PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO:

Prazo de vigência: este TAC vigorará por 06 (meses) meses, contados da assinatura.

O magistrado apresentará relatório trimestral à CGJ com: **i)** indicadores do **item 1** (balcão virtual/atendimentos); **ii)** cumprimento do plano do **item 3**; **iii)** certificados do **item 4** (quando houver).

Consigne-se que a Corregedoria Geral da Justiça poderá realizar visitas técnicas, requisições de dados e inspeções (presenciais ou remotas) a qualquer tempo, bem como solicitar ajuste de metas diante de achados objetivos.



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

A Corregedoria Geral da Justiça acompanhará o cumprimento deste TAC pelo prazo de 06 (seis) meses de efetivo exercício do magistrado sindicado, que deverá apresentar comprovação de cumprimento das obrigações assumidas, e não havendo nenhuma reclamação por descumprimento das obrigações assumidas em face do magistrado no período de acompanhamento, declarará extinta a punibilidade do sindicado.

Registre-se que o descumprimento das condições fixadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo investigado ensejará a rescisão do acordo, com a aplicação da penalidade prevista no art. 12, § 2º, do Provimento CNJ nº 162/2024¹³.

Lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, assinam MARCELO SILVA MOREIRA, magistrado auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, e o(a) sindicado(a), o qual será submetido à homologação do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos dos arts. 8, § 2º¹⁴ e 17 do Provimento CNJ n. 162/2024.

MARCELO SILVA MOREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 144048

JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
Juiz - Final
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz
Matrícula 158899

¹Art. 35 - São deveres do magistrado: [... II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar; III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais; IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência [... VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes.

²Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteados-se



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juizes Corregedores

pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro. [...]

Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

3 Resolução GP 91/2020 (referente a Condições Especiais de Trabalho), Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020 e Portaria GP 963/2020.

4 Dispõe sobre os atos ordinatórios a serem realizados pelas Secretarias das Unidades Jurisdicionais em todo o Estado do Maranhão, que utilizam as disposições contidas no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

5 <https://www.tjma.jus.br/midia/gecgj/pagina/hotsite/508738/diretrizes-para-elaboracao-de-plano-tatico>

6

§ 2º Os processos de adoção e os de destituição do poder familiar, tanto na primeira instância quanto nos Tribunais, deverão tramitar com a devida prioridade absoluta por meio de identificação com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos.

7 Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) §1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

8 Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

9 Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. [...] § 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

10

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

11 Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

12

Institui no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão o “Juízo 100% Digital” previsto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

13 Art.12 [...] § 2º Não apresentadas ou não aceitas as justificativas, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual serão aplicadas ao investigado as penas de advertência ou de censura pelo Corregedor Nacional de Justiça, ou de disponibilidade por até 90 (noventa) dias pelo Plenário.

14

Art. 8º Preenchidos os requisitos do art. 2º, o investigado será intimado para que se manifeste acerca do interesse na celebração do TAC, devendo ser a ele encaminhado, desde já, o esboço das condições que figurarão no instrumento do acordo. [...] § 2º Havendo concordância



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

6

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Corregedores

sem reservas pelo investigado, o TAC será homologado pelo Corregedor Nacional.

Documento assinado. IMPERATRIZ, 16/10/2025 17:35 (JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/10/2025 08:57 (MARCELO SILVA MOREIRA)



TAC-GDJC - 12025 / Código: AB14B15AFF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

7

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: SANDRO KARLO SILVA DUTRA - 17/10/2025 09:36:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101709361800000000005740650>
Número do documento: 251017093618000000000005740650

Num. 6288142 - Pág. 7